

GABRIELA HARA

**OS ESTRANGEIRISMOS UTILIZADOS NA
LÍNGUAGEM JURÍDICA**

**FACULDADE DE EDUCAÇÃO SÃO LUIS
NÚCLEO DE APOIO DE MOEMA/SANTA CRUZ
JABOTICABAL – SP
2009**

GABRIELA HARA

**OS ESTRANGEIRISMOS UTILIZADOS NA
LINGUAGEM JURÍDICA**

Trabalho de conclusão de Curso apresentado à Faculdade de Educação São Luiz, como exigência parcial para a conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em língua portuguesa, compreensão e produção de texto.

Orientadora: Professora Vanessa de Bello

**FACULDADE DE EDUCAÇÃO SÃO LUIS
NÚCLEO DE APOIO DE MOEMA/SANTA CRUZ
JABOTICABAL - SP**

2009

Dedicatória

Dedico este trabalho a minha família, pelo conforto, carinho, dedicação e incentivo depositado ao longo da vida.

AGRADECIMENTOS

A Deus, pela inspiração e capacitação diária.

À Professora Vanessa, pela orientação e ajuda na realização do trabalho.

A todos os professores, pelos conhecimentos transmitidos.

A todos os meus amigos, pelos bons momentos compartilhados.

A língua penetra na vida através dos enunciados concretos que a realizam, e é também através dos enunciados concretos que a vida penetra na língua (Bakhtin, 1979 [2000, p. 282]).

RESUMO

O estudo da linguagem é importante em várias áreas do conhecimento, inclusive do Direito como ciência. A linguagem jurídica pode ter função social a medida que se torna acessível à população, que é a destinatária final dos discursos.

O estrangeirismo está presente na linguagem há muito tempo. Vários são os fatores que contribuíram para a entrada de palavras estrangeiras. Elas podem apresentar adaptações para o português ou simplesmente serem usadas puras. Os principais fatores do uso de estrangeirismo no Brasil são a imigração e a globalização.

Este trabalho analisa a maneira como o estrangeirismo atua na linguagem e no campo jurídico, apontando-se as conseqüências de seu uso através de discussões que foram traçadas em torno do tema.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	07
1 O VOCABULÁRIO E A LINGUAGEM JURÍDICA.....	08
1.1 Linguagem.....	08
1.1.1 Níveis de linguagem.....	08
1.1.2 Linguagem e discurso.....	09
1.2 Linguagem jurídica.....	10
1.2.1 Elementos da comunicação.....	10
1.2.2 Funções e níveis de linguagem.....	10
1.2.3 O sentido das palavras na linguagem jurídica.....	11
2 ESTRANGEIRISMO.....	12
2.1 Definição.....	12
2.2 O estrangeirismo no Brasil.....	12
2.3 Variantes do estrangeirismo.....	13
3 O USO DO ESTRANGEIRISMO NA LINGUAGEM JURÍDICA.....	14
3.1 Latinismo.....	14
3.2 Dicionário jurídico.....	15
4 A INFLUÊNCIA E AS CONSEQUÊNCIAS DO USO DO ESTRANGEIRISMO	30
4.1 Os limites do estrangeirismo.....	30
4.1.1 O projeto de lei 1.676/99.....	30
4.1.2 A ação civil pública do Ministério Público Federal.....	31
4.2 O estrangeirismo e a simplificação da linguagem jurídica.....	32
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	34
REFERÊNCIAS.....	35
ANEXO.....	38

INTRODUÇÃO

A linguagem sempre foi um tema importante e discutido, que comporta vários estudos e reflexões.

Busca-se neste trabalho de conclusão de curso, abordar a linguagem no sentido geral e a linguagem jurídica, em um dos seus considerados “vícios”, o estrangeirismo. Para tanto, objetiva-se tecer algumas considerações a respeito do estrangeirismo empregado na língua portuguesa e sua contribuição no mundo jurídico.

O estrangeirismo já faz parte da vida cotidiana do indivíduo. Basta acessar a internet, abrir uma revista ou mesmo assistir um comercial de televisão que se pode constatar a presença de palavras ou expressões estrangeiras. Para seu estudo, realiza-se uma breve explanação sobre a linguagem abordando suas características, atentando para as peculiaridades da linguagem jurídica com seu caráter formal e elementos próprios.

O trabalho é, ainda, composto por uma introdução ao tema estrangeirismo com seu histórico no Brasil e suas influências. No mundo jurídico, aborda-se o latinismo, a raiz da língua portuguesa e do Direito Brasileiro.

São expostos alguns dos pontos positivos e negativos do uso do estrangeirismo e suas peculiaridades na linguagem jurídica. O tema suscitou debates principalmente em torno do projeto de lei de autoria do deputado Aldo Rebelo lutando contra o uso de palavras estrangeiras. Trata-se também, seguindo na mesma linha, da sentença do Juiz Federal Antonio André Muniz Mascarenhas de Souza, que visou defender o direito de todos à informação. Outro tema abordado no trabalho é a campanha da Associação dos Magistrados do Brasil empenhada na simplificação da linguagem jurídica no Brasil.

1. O VOCABULÁRIO E A LINGUAGEM JURÍDICA:

1.1. Linguagem:

Segundo Wagner e Cunha (2005, p.37), “a linguagem é a capacidade humana de se expressar, seja através das palavras, de expressões fisionômicas, gestos, etc.”

O ser humano utiliza-se da linguagem para a comunicação. Como indica o Dicionário Aurélio, a linguagem representa o uso da palavra como meio de expressão e de comunicação entre as pessoas.

Há várias definições e classificações de linguagem, como a dos gestos, a pictórica – de cores e formas e a linguagem verbal (escrita ou oral).

A linguagem oral tem como característica a espontaneidade, ser mais concreta e não despende muita atenção à gramática, uma vez que requer maior velocidade de pensamento e parte da individualidade de cada um. Já a escrita apresenta inversamente um caráter mais abstrato e conservador por ser uma forma indireta sujeita a maior utilização das regras gramaticais.

1.1.1. Níveis de Linguagem:

Maria José Constantino Petri (2000, p.29) classifica os níveis dependendo do contexto em que está inserida a linguagem:

Língua culta padrão – escolhida, por várias razões, como a língua que deve ser usada em todos os documentos oficiais, na imprensa, etc; procura seguir todas as regras da gramática normativa e é empregada, primordialmente na forma escrita;

Língua coloquial ou comum – é aquela usada no cotidiano, com a finalidade de comunicação e interação; apresenta subníveis;

Língua popular – usada pelas pessoas de baixa escolaridade;

Língua regional – decorrente da dialeção¹ horizontal;

Língua familiar – de caráter afetivo;

Língua grupal – característica de pequenos grupos; classifica-se em subníveis, de acordo com o tipo de grupo que a utiliza, assim:

a) as gírias: que variam conforme os grupos que a usam, por exemplo, a gíria dos jovens, dos malandros, etc;

b) línguas técnicas: das várias profissões, como a linguagem médica, a da informática, linguagem jurídica, etc.

1.1.2. Linguagem e Discurso:

Definição literária de discurso: “Qualquer manifestação por meio da linguagem, em que há o predomínio da função poética.” (Novo Dicionário Eletrônico Aurélio, versão 5.0).

Na descrição de Patrick Charadeau (p.7) “é a linguagem que permite ao homem pensar e agir”. Trata-se de “um fenômeno complexo que não se reduz ao simples manejo das regras gramaticais e das palavras do dicionário” (CHARADEAU, p.7). Para que sejam produzidos atos de linguagem com sentido e vínculo social é necessário o pleno funcionamento da competência discursiva.

A linguagem é uma atividade humana que se desdobra no teatro da vida social e cuja encenação resulta de vários componentes, cada um exigindo um “savoir-faire”, o que é chamado de competência. Uma *competência situacional*, pois não há ato de linguagem que se produza fora de uma situação de comunicação. Isso nos obriga a levar em consideração a finalidade de cada situação e a identidade daqueles (locutores e interlocutores) que se acham implicados e efetuam trocas entre si. Uma *competência semiolingüística* que consiste em saber organizar a encenação do ato de linguagem de acordo com determinadas visadas (enunciativa, descritiva, narrativa, argumentativa), recorrendo às categorias que cada língua nos oferece. Enfim, a *competência semântica* que consiste em saber construir sentido com a ajuda de formas verbais (gramaticais ou lexicais), recorrendo aos saberes de conhecimento e de crença que circulam na sociedade, levando em conta os dados da situação de comunicação e os mecanismos de encenação do discurso. Esse conjunto de competências constitui o que se chama de *competência Discursiva*, (...) (Charadeau, p. 7).

Em (GUIMARÃES, 1995, p.16-18) encontramos alguns exemplos de classificação de discurso:

¹ Chama-se dialeção o processo de variação que pode ocorrer horizontalmente, isto é, em regiões que falam a mesma língua, fazendo aparecer os dialetos regionais ou falas regionais. A dialeção pode se dar também verticalmente, isto é, ocorrem os níveis sociolingüísticos resultantes das diferenças das camadas sócio-culturais, criando assim, dialetos que podem coexistir no mesmo espaço geográfico, levando em conta as profissões, a classe social, a cultura, o grau de escolaridade, etc. (PETRI, 2000, p.29).

- Proposta pela retórica antiga utilizando a argumentação:

Discurso deliberativo: o que pretende o aconselhamento;
Discurso judiciário: tem como ponto de mira a acusação ou a defesa;
Discurso epidítico: tem como finalidade a loa ou a censura;
Discurso crítico: visa ao acordo ou à contestação

- Outras classificações de discurso:

Discurso didático: que reúne elementos estruturais e significativos na ênfase do processo de ensinar;
Discurso jornalístico: que tem como finalidade primeira informar através da notícia;
Discurso jurídico: que toma para si o encargo de esclarecer leis;
Discurso filosófico: que preza pela discussão de idéias em torno da essência, das propriedades, das causas e dos efeitos;
Discurso político: que busca na força da convicção

1.2. Linguagem Jurídica:

O Direito é considerado um conjunto de normas reguladoras da vida social. É a ciência que disciplina a conduta das pessoas. Conforme Regina Toledo Damiano e Antonio Henriques (2008, p. 19):

“(...)o Direito desempenha papel político, função social, pode-se dizer que suas características fundamentais são a generalidade (que não se confunde com neutralidade) e a alteridade (bilateralidade).”

Por sua característica de bilateralidade, tem-se a comunicação e o uso da linguagem. A linguagem é o instrumento de comunicação do Direito em todos os seus estágios: na produção e interpretação das leis, em petições, contestações, decisões, sentenças, etc. É por meio da linguagem verbal (escrita ou falada) que os conhecimentos doutrinários são absorvidos pelos estudantes de direito, que os atos judiciais são publicados, que as partes deduzem suas pretensões em juízo.

O fato que se constata é que o Direito possui uma linguagem própria, uma linguagem jurídica:

Há uma linguagem do direito porque o direito dá um sentido particular a certos termos. O conjunto destes termos forma o vocabulário jurídico (...) Há uma linguagem do direito porque o direito enuncia de uma maneira particular suas proposições. Os enunciados do direito dão corpo a um discurso jurídico. (PETRI, 2000, p. 40)

1.1.2. Elementos da comunicação:

A linguagem jurídica, como instrumento da comunicação, apresenta os elementos envolvidos no ato comunicatório: “um *objeto de comunicação* (mensagem) com um *conteúdo* (referente), transmitido ao *receptor* por um *emissor*, por meio de um *canal*, com seu próprio *código*.” (DAMIÃO; HENRIQUES, 2008, p. 22-24) (grifo original)

Qualquer falha em um dos elementos impedirá a perfeita captação da mensagem.

1.2.2. Funções e níveis de linguagem:

O estudo sobre funções de linguagem de Karl Bühler, desenvolvido por Roman Jakobson (apud DAMIÃO; HENRIQUES, 2008, p. 24) aponta a seguinte classificação de funções:

- função emotiva: é a puramente subjetiva;
- função referencial: representa a informação jurídica (precisa, objetiva, denotativa);
- função poética: valoriza a forma de comunicação (sonoridade e ritmo das palavras);
- função metalingüística: são os dicionários e vocabulários jurídicos (função centrada no código);
- função conativa: é a que promove, provoca estímulos (o texto jurídico é persuasório dirigindo-se especificamente ao receptor com o intuito de convencê-lo a mudar de comportamento).

“A eficiência do ato de comunicação depende, entre outros requisitos, do uso adequado do nível de linguagem” (DAMIÃO; HENRIQUES, 2008, p. 26). Os três principais níveis de linguagem apresentados pelos autores são:

- A. **Linguagem culta** (variante-padrão). Em latim, era o *sermo urbanus* ou *sermo eruditus*. Utilizam-na as classes intelectuais da sociedade, mais na forma escrita e, menos, na oral. É de uso nos meios diplomáticos e científicos; nos discursos e sermões, nos tratados jurídicos e nas sessões do tribunal. O vocabulário é rico e são observadas as normas gramaticais na sua plenitude (DAMIÃO; HENRIQUES, 2008, p. 26) (grifo original).
- B. **Linguagem familiar** (*sermo usualis*). (...) nível menos formal, mais cotidiano. É a linguagem do rádio, televisão, meios de comunicação de massa tanto na forma oral quanto na escrita (DAMIÃO; HENRIQUES, 2008, p. 26) (grifo original).
- C. **Linguagem popular**. É a linguagem corrente, sem preocupação com regras gramaticais de flexão, carregada de gírias e de falares regionais (DAMIÃO; HENRIQUES, 2008, p. 28) (grifo original).

O texto jurídico utiliza-se basicamente da linguagem culta (variante-padrão), o vocabulário é rico e são observadas as normas gramaticais na sua plenitude. Na linguagem jurídica os estrangeirismos são empregados tendo como forma mais usual o latinismo, tema que será abordado no próximo capítulo.

1.2.3. O sentido das palavras na linguagem jurídica:

O vocabulário jurídico compreende a reunião de termos que tem um ou mais sentidos jurídicos, já o discurso jurídico apresenta o conjunto dos enunciados do Direito.

São três os tipos de vocabulário jurídico descritos por Regina Toledo Damiano e Antonio Henriques:

Unívocos: são os que contêm um só sentido (...) (DAMIÃO; HENRIQUES, 2008, p. 45).

Equívocos: são os vocábulos plurissignificantes, possuindo mais de um sentido e sendo identificados no contexto (...) (DAMIÃO; HENRIQUES, 2008, p. 45).

Análogos: são os que, não possuindo étimo comum, pertencem a uma mesma família ideológica, sendo sinônimos, apesar de distinções semânticas porque a sinonímia perfeita inexistente. (DAMIÃO; HENRIQUES, 2008, p. 46)

Para expressar corretamente o pensamento e para a eficiência do ato comunicativo jurídico não basta o mero conhecimento das definições jurídicas, faz-se necessária a precisão vocabular e a atenção ao emprego das palavras no sentido de se alcançar as idéias almejadas no contexto.

2. ESTRANGEIRISMO:

2.1. Definição

Conforme apresenta Damiano e Henriques (2008, p. 65), o estrangeirismo é a influência de uma língua em outra devido o intercâmbio político, econômico e cultural a que os indivíduos são submetidos pela convivência social.

Palavras ou expressões estrangeiras são usadas quando não existe similar em português ou foram consagradas pelo uso habitual.

Definição dada pelo artigo "Vícios de Linguagem" (PAZ, 2006):

Todo e qualquer emprego de palavras, expressões e construções estrangeiras em nosso idioma recebe denominação de estrangeirismo. Classificam-se em: francesismo, italianismo, espanholismo, anglicismo (inglês), germanismo (alemão), eslavismo (russo, polaco, etc.), arabismo, hebraísmo, grecismo, **latinismo**, tupinismo (tupi-guarani), americanismo (línguas da América) etc... (grifo nosso)

2.2. O Estrangeirismo no Brasil

O descobrimento, em meados do século XVI, introduziu a língua portuguesa no Brasil. No entanto, neste início o que se falava era uma mistura de línguas onde se mesclavam o português com línguas indígenas e dos escravos provenientes da África.

Com a catequese e o aumento da vinda de imigrantes portugueses, o cenário começa a se transformar até que o português é oficialmente introduzido com a chegada da Família Real ao Brasil. A língua, ao longo do tempo, sofre outras influências pela chegada de outros imigrantes (italianos, japoneses, etc.).

Os estrangeirismos no Brasil são, em geral, motivados pelo contato cultural, econômico, religioso e comercial com os demais países. Historicamente, há a introdução de termos franceses no início do século XIX com a França tornando-se o foco cultural do Mundo e, atualmente, as influências mais marcantes vêm da língua

inglesa devido à influência dos países de língua inglesa sobre o mundo e do estrangeirismo inserido pela inteligência virtual.

2.3. Variantes do estrangeirismo:

Segundo descrição do texto “Vícios de linguagem” (PAZ, 2006), o estrangeirismo pode ser classificado como morfológico ou sintático. Seguem abaixo alguns exemplos:

- **Estrangeirismos morfológicos:**
 - **Francesismo:** abajur, chefe, carnê, matinê etc...
 - **Italianismos:** ravioli, pizza, cicerone, minestra, madona etc...
 - **Espanholismos:** camarilha, guitarra, quadrilha etc...
 - **Anglicanismos:** futebol, telex, bofe, ringue, sanduíche breque.
 - **Germanismos:** chope, cerveja, gás, touca etc...
 - **Eslavismos:** gravata, estepe etc...
 - **Arabismos:** alface, tarimba, açogue, bazar etc...
 - **Hebraísmos:** amém, sábado etc...
 - **Grecismos:** batismo, farmácia, o limpo, bispo etc...
 - **Latinismos:** index, bis, memorandum, quo vadis etc...
 - **Tupinismos:** mirim, pipoca, peteca, caipira etc...
 - **Americanismos:** canoa, chocolate, mate, mandioca etc...
 - **Orientalismos:** chá, xícara, pagode, kamikaze etc...
 - **Africanismos:** macumba, fuxicar, cochilar, samba etc...

- **Estrangeirismos Sintáticos:**
 - Saltar aos olhos (francesismo);
 - Pedro é mais velho de mim. (italianismo);
 - O jogo resultou admirável. (espanholismo);
 - Porcentagem (anglicanismo), guerra fria (anglicanismo) etc...

Outra classificação é dada por Barbosa (1990, p.71) que subdivide o estrangeirismo em três tipos: empréstimo, decalque e adaptação. Empréstimo é o tipo mais usual onde as palavras estrangeiras são incorporadas à língua num formato aportuguesado (ex.: futebol, bife). Decalque é a tradução literal de “sintagmas ou tipos frasais” (ex.: textbook=livro texto). Já a adaptação consiste na inserção de palavras estrangeiras na sua totalidade (ex.: shopping center, office-boy).

3. O USO DO ESTRANGEIRISMO NA LINGUAGEM JURÍDICA:

Nem mesmo o brasileiro mais culto e bem informado poderá entender termos que não façam parte do seu universo de referências. Só quem conhece o mundo dos navios à vela, por exemplo, saberá o que é *estai* na *mezena* do *joanete*, a *sobregatinha*, a *giba*, a *ostaga*, e a *draiva*, entre outros termos igualmente poéticos e estranhos, mas que são 'português puro'. Para muita gente culta, eles soam mais estranhos do que *drive*, *rest*, *delete*, *insert* ou *download*... O nosso camponês, por outro lado, se for ligado ao esporte mais popular do país, saberá perfeitamente o que é um *pênalti*, um *gol* e um *drible*, termos de origem inglesa que ficaram quase que inalterados no português do Brasil, bem como o nome próprio *futebol* (BAGNO apud MARCON, 2005, p. 10)

O mesmo se aplica aos termos jurídicos: algumas palavras adaptadas à linguagem jurídica podem ser desconhecidas para pessoas que não pertençam a este universo.

Na concepção de Damiano e Henriques (2008, p. 66):

No mundo jurídico, a tendência sempre foi o aportuguesamento das palavras, mesmo quando o uso consagra o estrangeirismo, e.g., *leasing* por arrendamento mercantil, *franchising* por franquia, *factoring* por faturização.

3.1. Latinismo:

A língua portuguesa formou-se de uma evolução da língua latina. As línguas novilatinas não procedem do latim, elas são classificadas como uma transformação do mesmo.

Há autores como Wolfgang Roth (ROTH apud RANAURO, 2004) que classificam as palavras gregas e latinas inseridas na linguagem como palavras eruditas e não palavras estrangeiras. Para ele, as palavras advindas de outras

línguas, como no anglicismo atual, não são bem aceitas pelas pessoas, ao contrário das palavras ditas eruditas: “o empréstimo da palavra latina ou greco-latina nunca foi objeto de uma crítica lingüística ideológica sistemática”. Para este estudo será considerado o latinismo como um dos exemplos de estrangeirismo.

O latinismo está presente na língua portuguesa desde a linguagem científica até a vida cotidiana. A linguagem jurídica brasileira sofreu grande influência do Direito Romano e, por isso, o latinismo é a principal forma de estrangeirismo presente no mundo jurídico, sendo quase inevitável.

Seguindo a classificação de Câmara Jr (apud Silva, 2006) , além dos latinismos característicos, podemos ter exemplos de abreviaturas (v.g., etc., a.C., d.C.) e de sentenças consagradas (*carpe diem, mens sana in corpore sano*).

3.2. Dicionário Jurídico:

Palavras e termos estrangeiros mais utilizados na linguagem jurídica (Manual de Linguagem Jurídico Judiciária):

A

- **aberratio delicti** (lat.) – delito desviado; falso juízo do criminoso em relação à pessoa da vítima
- **aberratio ictus** (lat.) – desvio do golpe; erro de alvo
- **ab initio** (lat.) – desde o início
- **ab intestato** (lat.) – sem (deixar) testamento
- **ab origine** (lat.) – desde a origem
- **ab ovo** (lat.) – desde o início
- **absente reo** (lat.) – estando ausente o réu; na ausência do réu
- **Absolvere nocentem satius est quam condemnare innocentem.** (lat.) – Absolver o criminoso é preferível a condenar o inocente.
- **Abusus non tollit usum.** (lat.) – O abuso não tira o uso.
- **accessio possessionis** (lat.) – junção de posses
- **a contrario sensu** (lat.) – em sentido contrário
- **actio quanti minoris** (lat.) – ação de abatimento do preço
- **ad abundantiore cautelam** (lat.) – por maior cautela
- **ad aeternum** (lat.) – para sempre
- **ad argumentandum tantum** (lat.) – apenas para argumentar
- **ad causam** (lat.) – para a causa
- **ad cautelam** (lat.) – por cautela
- **ad hoc** (lat.) – a isto, para isto, para o caso, eventual
- **ad infinitum** (lat.) – até o infinito
- **ad judicia** (lat.) – para o juízo
- **ad libitum** (lat.) – à escolha, à vontade
- **ad litem** (lat.) – para a lide, relativo ao processo
- **ad litteram** (lat.) – ao pé da letra
- **ad nauseam** (lat.) – até enjoar
- **ad negotia** (lat.) – para negócios
- **ad nutum** (lat.) – pela só vontade ou arbítrio de uma das partes
- **ad perpetuam rei memoriam** (lat.) – para a perpétua lembrança da coisa
- **ad quem** (lat.) – para o qual, para onde vai, (dia) final
- **ad referendum** (lat.) – pendente de aprovação de, de ratificação de

- **ad usucapionem** (lat.) – para usucapião
- **ad valorem** (lat.) – conforme o valor (da mercadoria)
- **affectio maritalis** (lat.) – afeição conjugal
- **a fortiori** (lat.) – com tanto mais razão
- **a fortiori (ratione)** (lat.) – com tanto mais razão
- **a latere** (lat.) – ao lado; o que se faz fora das obrigações normais
- **Alea jacta est.** (lat.) – A sorte está lançada.
- **a limine** (lat.) – desde o início
- **alma mater** (lat.) – a mãe alimentadora (lit.); quem dá subsistência (fig.)
- **alter ego** (lat.) – outro eu; amigo íntimo, no qual se pode confiar tanto como em si mesmo
- **a matre** (lat.) – (proveniente) da mãe
- **amplo sensu** (lat.) – em sentido amplo
- **An debeat.** (lat.) – Se é devido.
- **animus laedendi** (lat.) – intenção de ferir, de ofender, de atacar
- **animus necandi** (lat.) – intenção de matar
- **animus pravus** (lat.) – ânimo depravado, má intenção
- **a non domino** (lat.) – por parte de alguém que não é o senhor, o dono; da parte do não-proprietário
- **apartheid** (ingl.) – Sistema oficial de segregação racial praticada na África do Sul para proteger a minoria branca.
- **a posteriori** (lat.) – com base em fatos, concretamente, raciocínio subsequente à observação ou à prova experimental (ex.: O Juiz só poderá lançar sua sentença a posteriori.); (NUNCA usar com sentido temporal)
- **a priori** (lat.) – independentemente dos fatos, abstratamente (ex.: A priori, qualquer pessoa tem direito de entrar em juízo.); (NUNCA usar com sentido temporal)
- **apud** (lat.) – de acordo com, segundo; indica citação indireta
- **apud acta** (lat.) – nos autos; junto aos autos (não é necessário o uso de atas)
- **a quo** (lat.) – do qual, de quem, de onde se origina; (dia) inicial
- **arbitrium regulatum** (lat.) – arbítrio regulado ou moderado
- **astreinte** (fr.) – Multa diária imposta pelo Juiz, que deve ser paga até que a obrigação seja cumprida.
- **Audiat et altera pars.** (lat.) – Que seja ouvida também a outra parte.
- **auri sacra fames** (lat.) – sagrada fome do ouro; abominável sede de ouro
- **avis rara** (lat.) – ave rara
- **à vol d’oiseau** (fr.) – a vôo de pássaro, isto é, por alto, superficialmente

B

- **baby-sitter** (ingl.) – babá por período curto de tempo
- **background** (ingl.) – conjunto de conhecimentos, experiência
- **barman** (ingl.) – homem que serve bebidas em bar (pl.: barmen)
- **bas-fond** (fr.) – submundo
- **benchmarking** (ingl.) – melhor índice; serve de referencial
- **best-seller** (ingl.) – o livro que se vende melhor; obra que é grande êxito de livraria
- **bis in idem** (lat.) – dualidade; repetição; realização de dois atos a propósito da mesma coisa
- **bona fide** (lat.) – em boa-fé
- **bonus pater familiae** (ou **familias**) (lat.) – bom pai de família; bom chefe de família
- **bookmaker** (ingl.) – pessoa que aceita apostas clandestinas em corrida de cavalos
- **button** (ingl.) – botão

C

- **camping** (ingl.) – acampamento
- **campus** (sing.), **campi** (pl.) (lat.) – terreno(s) e prédio(s) de uma universidade
- **Cannabis sativa** (lat.) – nome científico da maconha
- **capitis deminutio, capitis diminutio** (lat.) – diminuição de capacidade; em sentido figurado, significa humilhação, diminuição
- **caput** (lat.) – cabeça de um artigo de lei
- **Carpe diem.** (lat.) – Aproveita (frutifica) o dia.
- **causa debendi** (lat.) – causa do débito
- **causa mortis** (lat.) – razão da morte (ex.: Ainda não foi descoberta a causa mortis da vítima.); (ver mortis causa)
- **causa petendi** (lat.) – a causa de pedir; aquilo que dá motivo à ação
- **causa possessionis** (lat.) – causa jurídica da posse
- **Caveat emptor.** (lat.) – Acautele-se o comprador.
- **chassis** (fr.) – chassi
- **check-up** (ingl.) – Exame completo de saúde, seja para a verificação de algum sintoma, seja por profilaxia.
- **citra petita** (lat.) – decisão aquém do pedido, por não julgá-lo em sua totalidade
- **codex** (lat.) – código
- **commodity** (ingl.) – produto (pl.: commodities)
- **common law** (ingl.) – lei não-escrita baseada em costumes e decisões dos tribunais ingleses, e não em leis do Parlamento
- **complot** (fr.) – complô
- **concessa venia** (lat.) – com a devida licença
- **condicio juris** (lat.) – condição, requisito ou formalidade necessários à validade de ato jurídico
- **conditio sine qua non** (lat.) – condição imprescindível
- **Consensus tollit errorem.** (lat.) – O consentimento suprime o erro.
- **consilium fraudis** (lat.) – o conluio da fraude
- **continuum** (lat.) – contínuo espaço-tempo
- **contradictio in terminis** (lat.) – contradição nos próprios termos
- **contra legem** (lat.) – contra a lei
- **corpus legis** (lat.) – código legal (corpo da lei)
- **croquis** (fr.) – croqui (port.); esboço de desenho
- **culpa debendi** (lat.) – culpa no dever
- **culpa in contrahendo** (lat.) – culpa no contratar; culpa contratual, se a falta resulta da própria celebração do contrato, por ser impossível ou ilícito o seu objeto
- **culpa in omittendo** (lat.) – culpa por omissão
- **culpa in vigilando** (lat.) – culpa proveniente de falta de atenção, vigilância ou diligência
- **cum grano salis** (lat.) – com perspicácia, meticolosamente
- **curriculum vitae** (lat.) – currículo (pl.: curricula vitae)
- **custos legis** (lat.) – fiscal da lei

D

- **Da mihi factum, dabo tibi jus.** (lat.) – Dá-me o fato, dar-te-ei o direito.
- **data maxima venia** (lat.) – concedida a máxima vênia. [Assim como a expressão data venia, NUNCA vem seguida da preposição de. Não usar a forma datissima (maxima) venia, inexistente (e impossível) em latim.]
- **datio in solutum** (lat.) – dação em pagamento
- **de auditu** (lat.) – de ter ouvido
- **débâcle** (fr.) – ruína

- **decisum** (lat.) – sentença, decisão; tecnicamente, a parte final da sentença, o dispositivo
- **declinatoria fori** (lat.) – (exceção) de incompetência do juízo; (exceção) declinatória do foro
- **de cujus** (lat.) – inventariado (port.); que é objeto de inventário; aqueles cujos bens são dados a inventário; decujo; falecido
- **de facto** (lat.) – de fato
- **defendant** (ingl.) – réu, acusado, argüido
- **deficit** (lat.) – déficit, défice
- **déjà-vu** (fr.) – já conhecido
- **de jure** (lat.) – de direito
- **de lege ferenda, de lege condenda** (lat.) – do direito a ser criado
- **de lege lata** (lat.) – da lei em vigor
- **delirium tremens** (lat.) – Forma de perturbação mental passível de ocorrer em alcoólatras e em viciados em ópio.
- **de plano** (lat.) – de plano, facilmente, manifestamente
- **Deutschemark** (al.) – marco alemão (moeda alemã)
- **development risk** (ingl.) – risco do desenvolvimento
- **de visu** (lat.) – de ter visto
- **dies a quo** (lat.) – termo inicial de um prazo
- **dies incertus** (lat.) – dia incerto
- **Dies interpellat pro homine.** (lat.) – O dia interpela pelo homem.
- **dies supremus** (lat.) – o dia supremo
- **disregard of legal entity** (ingl.) – desconsideração de entidade legal
- **dolce far niente** (ital.) – agradável ociosidade
- **dolus bonus** (lat.) – ação delituosa ou artifício que não tem a intenção de prejudicar
- **dominus litis** (lat.) – o senhor da lide
- **Dormientibus non succurrit jus** (lat.) – A Justiça não socorre os dorminhocos.
- **drive-in** (ingl.) – cinema ao ar livre (p. ext.)
- **due process of law** (ingl.) – devido processo legal
- **Dura lex, sed lex.** (lat.) – A lei é dura, mas é lei.

E

- **eadem res** (lat.) – a mesma coisa
- **effectus damni** (lat.) – efeito do dano
- **emendatio libelli** (lat.) – emenda do libelo
- **en passant** (fr.) – de passagem; incidentalmente
- **erga omnes** (lat.) – contra todos, relativamente a todos
- **error in judicando** (lat.) – erro em julgar; erro de julgamento
- **error in procedendo** (lat.) – erro em proceder
- **esprit de corps** (fr.) – espírito de equipe; de grupo
- **establishment** (ingl.) – estrutura de poder existente na sociedade
- **et alii, et al.** (lat.) – e outros
- **et caterva** (lat.) – e seu bando (pejorativo)
- **et cetera** (lat.) – etc. (usualmente, precedido de vírgula)
- **eventus damni** (lat.) – resultado do dano
- **evictio** (lat.) – evicção; perda, parcial ou total, que sofre o adquirente de uma coisa em consequência da reivindicação judicial promovida pelo verdadeiro dono ou possuidor
- **evincere** (lat.) – vencer completamente, conquistar
- **ex abrupto** (lat.) – de súbito
- **ex adverso** (lat.) – pelo contrário; oposto, contrário. Diz-se em relação ao advogado da parte oposta na causa.
- **ex aequo** (lat.) – por equidade; com igualdade

- **ex cathedra** (lat.) – do alto da cátedra (sentido literal); com autoridade
- **exceptio non adimpleti contractus** (lat.) – exceção de contrato não-cumprido
- **exceptio plurium concubentium** (lat.) – exceção de muitos concubinos
- **exceptio proprietatis** (lat.) – exceção da propriedade
- **exceptio rei judicatae** (lat.) – exceção da coisa julgada
- **exceptio suspicionis** (lat.) – exceção de suspeição
- **exceptio usucapionis** (lat.) – exceção de usucapião
- **ex contractu** (lat.) – do contrato; em razão do contrato
- **ex delicto** (lat.) – a partir do delito; por delito
- **exempli gratia; e. g.** (lat.) – por exemplo
- **ex empto** (lat.) – pelo comprado; decorrente de compra
- **exequatur** (lat.) – execute-se, cumpra-se
- **ex facto officii** (lat.) – de fato do ofício
- **Ex facto oritur jus.** (lat.) – Do fato nasce o direito.
- **ex informata conscientia** (lat.) – de uma consciência informada
- **existimatio** (lat.) – estima; apreciação
- **ex jure** (lat.) – por direito
- **ex lege** (lat.) – segundo a lei, por lei
- **ex locato** (lat.) – relativo a locação, aluguel, arrendamento
- **ex nunc** (lat.) – de agora em diante, sem efeito retroativo
- **ex officio** (lat.) – por dever do cargo, oficialmente, por lei
- **expert** (ingl.) – experto, perito
- **ex persona** (lat.) – da pessoa
- **ex positis** (lat.) – pelo exposto
- **ex professo** (lat.) – com perfeito conhecimento
- **ex propria auctoritate** (lat.) – pela própria autoridade
- **ex radice** (lat.) – desde a raiz
- **ex re** (lat.) – pela ou desde a coisa
- **ex soluto** (lat.) – livre, solto, desimpedido
- **externa corporis** (lat.) – de fora de um órgão ou grupo
- **extra petita** (lat.) – fora do pedido
- **ex tunc** (lat.) – desde então, com efeito retroativo
- **ex vi** (lat.) – por força
- **ex vi legis** (lat.) – por força da lei

F

- **fac totum** (lat.) – factótum (port.); aquele que faz tudo
- **factoring** (ingl.) – espécie de contrato comercial
- **factum praeteritum** (sing.), **facta praeterita** (pl.) (lat.) – fato(s) pretérito(s), passado(s)
- **factum probatum** (lat.) – fato provado
- **fattispecie** (ital.) – Situação fática prevista abstratamente numa norma.
- **feedback** (ingl.) – realimentação, retroação
- **fellatio** (lat.) – feleção
- **finium regundorum** (lat.) – ação de demarcação
- **fornicatio simplex** (lat.) – No Direito Canônico, concúbito normal e consensual com mulher livre e capaz.
- **forum rei sitae** (lat.) – o foro da situação da coisa
- **franchising** (ingl.) – franquía
- **Fraus omnia corrumpit.** (lat.) – A fraude corrompe tudo.
- **freelancer** (ingl.) – pessoa que executa serviços profissionais sem vínculo empregatício
- **free-shop** (ingl.) – Local de venda de produtos sem taxa de importação.
- **free-way** (ingl.) – estrada expressa
- **fumus boni juris** (lat.) – fumaça, indício de bom direito

G

- **gay** (ingl.) – homossexual
- **gentleman** (ingl.) – homem de boas maneiras, boa educação
- **Genus continet differentiam potentia, non actu.** (lat.) – O gênero se diferencia na força, e não no ato.
- **glamour** (fr.) – encanto pessoal, magnetismo, charme
- **grand finale** (fr.) – último movimento
- **granus salis** (lat.) – grão de sal (ver cum grano salis)
- **grosso modo** (lat.) – de modo geral (NUNCA usar a grosso modo, uma vez que a preposição a não faz parte da expressão latina.)
- **guilty or not guilty** (ingl.) – culpado ou não-culpado

H

- **habeas corpus** (lat.) – ver hábeas-cópus
- **habeas data** (lat.) – remédio jurídico para obter informações atinentes à pessoa junto aos bancos de dados e para retificação destas. Partes: impetrante / impetrante-paciente / paciente / coator(a) / interessado(a)
- **handicap** (ingl.) – desvantagem
- **happy end** (ingl.) – final feliz
- **hardware** (ingl.) – parte física do computador; equipamento
- **Hecha la ley hecha la trampa.** (esp.) – Editada a lei, surge a trapaça.
- **hic et nunc** (lat.) – aqui e agora
- **hoc sensu** (lat.) – neste sentido
- **holding** (ingl.) – sociedade financeira que possui ações de outras sociedades
- **home page** (ingl.) – página principal de abertura de um site
- **homo medius** (lat.) – o homem médio
- **honoris causa** (lat.) – por honra. Diz-se dos títulos universitários conferidos

I

- **ibidem** (lat.) – aí mesmo, no mesmo lugar
- **ictu oculi** (lat.) – em um abrir e fechar de olhos
- **id est; i. e.** (lat.) – isto é
- **id quod plerumque accidit** (lat.) – aquilo que geralmente acontece
- **idem** (lat.) – o mesmo (não é necessário o uso de aspas)
- **Ignorantia legis neminem excusat.** (lat.) – A ignorância da lei a ninguém escusa.
- **ilegitimatio ad causam** (lat.) – ilegitimidade para a causa
- **immo pectore** (lat.) – do fundo do peito
- **impeachment** (ingl.) – impedimento
- **impotentia coeundi** (lat.) – impotência sexual
- **imputatio factica** (lat.) – imputação fática
- **imputatio juris** (lat.) – imputação de direito
- **in** (lat.) – em (não é necessário o uso de aspas)
- **in abstracto** (lat.) – em abstrato
- **in (actione) quanti minoris** (lat.) – na (ação) de redução de preço
- **in albis** (lat.) – em branco
- **in articulo mortis** (lat.) – no momento da morte
- **in bonam partem** (lat.) – na boa parte; à boa parte
- **in casu** (lat.) – no caso
- **In claris non fit interpretatio.** (lat.) – Nas coisas claras não se faz interpretação.
- **in concreto** (lat.) – em concreto
- **in dubio pro misero** (lat.) – na dúvida, a favor do mais fraco
- **in dubio pro reo** (lat.) – na dúvida, a favor do réu
- **in dubio pro societate** (lat.) – na dúvida, a favor da sociedade
- **in eligendo** (lat.) – no escolher

- **in favorem** (lat.) – favorecendo; para o favor
- **in fieri** (lat.) – por fazer-se; por vir a ser
- **in fine** (lat.) – no fim
- **in fraude executionis** (lat.) – em fraude à execução
- **in genere** (lat.) – em geral
- **in judicando** (lat.) – no julgar (ver error in judicando)
- **in limine** (lat.) – inicialmente; no princípio
- **in limine litis** (lat.) – no início da lide
- **in loco** (lat.) – no local
- **in malam partem** (lat.) – na parte ruim ou pior; à má parte
- **In medio (stat) virtus.** (lat.) – A virtude encontra-se no meio termo.
- **in melius** (lat.) – para melhor
- **in memoriam** (lat.) – em lembrança de
- **in natura** (lat.) – ao natural
- **in pari causa** (lat.) – em causa igual
- **in pectore** (lat.) – no peito, no coração, no interior
- **in pejus** (lat.) – para pior
- **in re ipsa** (lat.) – na própria coisa
- **in rem propriam** (lat.) – para coisa própria, em causa própria
- **in rem verso** (lat.) – em benefício alheio
- **in situ** (lat.) – no lugar, no próprio lugar
- **in solidum** (lat.) – solidariamente
- **in tota et in qualibet parte** (lat.) – em toda e em qualquer parte
- **in totum** (lat.) – ao todo; totalmente
- **(in) verbis** (lat.) – nestas palavras; nestes termos
- **in vitro** (lat.) – em meio artificial
- **Inaudita altera parte.** (lat.) – Não ouvida a outra parte. (NÃO existe a forma inaudita altera pars)
- **incerta persona** (lat.) – pessoa não-certa
- **incidenter tantum** (lat.) – apenas incidentalmente
- **infra petita** (lat.) – menos que o pedido
- **initio litis** (lat.) – como início da lide; no começo da lide
- **insight** (ingl.) – capacidade de se aprofundar em alguma questão; discernimento
- **inter crimen** (lat.) – entre o crime
- **inter crimina** (lat.) – entre os crimes
- **inter partes** (lat.) – entre as partes
- **inter vivos** (lat.) – entre vivos
- **inter volentes** (lat.) – entre os que não querem (adversários)
- **interna corporis** (lat.) – dentro da corporação; no âmbito interno (da corporação, do grupo, do órgão, etc.)
- **Internet** (ingl.) – rede mundial de computadores e de redes
- **intuitu familiae** (lat.) – no intuito da família; em razão da família
- **intuitu personae** (lat.) – em consideração da pessoa
- **ipsis litteris, ipsis verbis** (lat.) – com as mesmas letras, com as mesmas palavras; literalmente
- **ipso facto** (lat.) – pelo mesmo fato; por isso mesmo
- **ipso jure** (lat.) – pelo próprio direito
- **Ite, missa est.** (lat.) – Ide, a missa terminou.
- **iter** (lat.) – caminho, roteiro, meio para se obter um fim
- **iter criminis** (lat.) – o caminho do crime
- **iudicium** (lat.) – julgamento; ação de julgar; juízo

J

- **Judex ne procedat ex officio.** (lat.) – O Juiz não proceda de ofício.
- **judicatum solvi** (lat.) – pague-se o que está julgado; caução às custas
- **judicia duplicia** (lat.) – juízos dúplices
- **judicium accusationis** (lat.) – o juízo de acusação
- **judicium causae** (lat.) – o juízo da causa
- **judicium rescindens** (lat.) – o juízo rescindendo

- **Jura novit curia.** (lat.) – O tribunal conhece o direito.
- **jure et facto** (lat.) – de direito e de fato
- **jure sanguinis** (lat.) – pelo direito de sangue
- **jurisconsultus** ou **jurisprudens** (lat.) – jurista
- **juris et de jure** (lat.) – de direito e por direito (Diz-se da presunção legal que não admite prova em contrário.)
- **jus sanguinis** (lat.) – o direito de sangue
- **juris tantum** (lat.) – Diz-se da presunção legal que prevalece até prova em contrário.
- **jus agendi** (lat.) – o direito de agir
- **jus cogens** (lat.) – o direito cogente
- **jus eundi** (lat.) – o direito de ir
- **jus imperii** (lat.) – o direito de império, de poder
- **jus in re aliena** (lat.) – o direito (real) sobre coisa alheia
- **jus in se ipsum** (lat.) – direito em si mesmo
- **jus novum** (lat.) – o direito novo
- **jus possessionis** (lat.) – o direito de posse
- **jus possidendi** (lat.) – o direito de possuir
- **jus privatum** (lat.) – direito privado
- **jus publicum** (lat.) – direito público
- **jus puniendi** (lat.) – direito de punir
- **jus superveniens** (lat.) – direito superveniente
- **jus tollendi** (lat.) – direito de levantar benfeitorias voluptuárias
- **jus utendi** (lat.) – direito de usar

K

- **know-how** (ingl.) – conhecimento no campo científico ou tecnológico

L

- **LAN House** (ingl.) – Local Area Network House
- **lapsus calami** (lat.) – erro da pena (caneta); erro de escrita
- **lapsus linguae** (lat.) – lapso da língua; erro ao falar
- **lapsus mentis** (lat.) – lapso da mente; erro de pensamento
- **Lasciate ogni speranza, voi ch'entrate.** (ital.) – (Dante – Inferno, III, 9) – Deixai toda a esperança, vós que entraís.
- **lato sensu** (lat.) – em sentido amplo
- **layout** (ingl.) – leiaute (port.); disposição, no espaço, de objetos; esboço (projeto, esquema); gráfico de uma obra
- **leading case** (ingl.) – caso orientador
- **leaseback** (ingl.) – tipo de leasing
- **leasing** (ingl.) – contrato de uso de coisa mediante pagamento mensal; ao final do prazo, pode tornar-se proprietário; arrendamento mercantil
- **Lege data.** (lat.) – Dada a lei.
- **Legem habemus.** (lat.) – Temos lei.
- **legitimatío ad causam** (lat.) – legitimação para a causa
- **legitimatío ad processum** (lat.) – capacidade de litigar em nome próprio ou por conta de outrem
- **Leitmotiv** (al.) – motivo condutor
- **Le juge connait le droit.** (fr.) – O Juiz conhece o direito. (ver Jura novit curia.)
- **lex** (lat.) – lei
- **Lex est quod notamus.** (lat.) – O que escrevemos é lei.
- **lex gravior** (lat.) – lei mais grave; lei que não beneficia o réu
- **lex major** (lat.) – lei maior
- **lex minor** (lat.) – lei menor
- **lex mitior** (lat.) – lei mais branda; lei que beneficia o réu
- **Lex posterior generalis non derogat priori speciali.** (lat.) – A lei geral posterior não derroga a lei especial anterior.
- **Lex specialis derogat generali.** (lat.) – A lei especial derroga a geral.
- **Libertas, quae sera, tamen.** (lat.) – Liberdade, ainda que tardia.

- **litiscontestatio** (lat.) – litiscontestação; contestação da lide
- **litis per transactionem finitae** (lat.) – da lide terminada por meio de transação
- **lobby** (ingl.) – Pessoa ou grupo que, nas ante-salas de órgãos decisórios, procura influenciar os representantes do povo no sentido de fazê-los votar segundo os próprios interesses ou dos grupos que representam.
- **locatio operarum** (lat.) – contrato de trabalho
- **locatio operis** (lat.) – contrato de prestação de serviços; empreitada
- **loco citato; loc. cit.** (lat.) – no lugar citado
- **locus citatus; loc. cit.** (lat.) – lugar citado
- **longa manus** (lat.) – longo braço
- **lucida intervalla** (lat.) – intervalos (espaços); evidentes intervalos
- **lucro captando** (lat.) – pelo lucro a ser procurado

M

- **major** (lat.) – maior
- **mandamus** (lat.) – mandado
- **manu militari** (lat.) – à força
- **marketing** (ingl.) – conjunto de estudos e medidas que provêm estrategicamente o lançamento e a sustentação de um produto ou serviço no mercado consumidor
- **mea culpa** (lat.) – mea-culpa (port.); minha culpa
- **mens legis** (lat.) – espírito da lei
- **mens rei** (lat.) – espírito da coisa
- **Mens sana in corpore sano.** (lat.) – Mente sã em corpo são.
- **merchandising** (ingl.) – propaganda não-declarada feita por meio de menção ou aparição de serviço ou produto, utilizando-se de qualquer meio de comunicação
- **métier** (fr.) – ofício
- **minus** (lat.) – menos
- **minus quam volui** (lat.) – menos do que quis
- **mise en scène** (fr.) – organização material de evento; encenação
- **modus agendi** (lat.) – modo de agir
- **modus faciendi** (lat.) – modo de proceder, de agir
- **modus operandi** (lat.) – modo de trabalhar
- **modus vivendi** (lat.) – modo ou regime de viver
- **mora accipiendi** (lat.) – mora do credor que sem razão se recusa a receber no tempo e lugar determinado
- **mora debitoris** (lat.) – mora do devedor
- **mora ex persona** (lat.) – mora pela pessoa
- **mora ex re** (lat.) – mora pela coisa
- **mora solvendi** (lat.) – demora em pagar
- **more uxorio** (lat.) – à maneira de casados
- **mors necessaria** (lat.) – morte natural
- **mors voluntaria** (lat.) – suicídio
- **mortis causa** (lat.) – por causa da morte, em decorrência da morte (ver causa mortis)
- **motu proprio** (lat.) – de própria iniciativa
- **mutatio libelli** (lat.) – alteração do libelo
- **mutatis mutandis** (lat.) – mudando o que deve ser mudado
- **munus** (lat.) – função

N

- **Narra mihi factum, dabo tibi jus.** (lat.) – Narra-me o fato, dar-te-ei o direito.
- **Necessitas non caret lege.** (lat.) – A necessidade não se sujeita à lei.
- **Nec prodest, nec nocet.** (lat.) – Não favorece, nem prejudica.
- **nemine discrepante** (lat.) – por unanimidade
- **neminem laedere** (lat.) – não prejudicar a ninguém

- **Nemini jus ignorare conceditur.** (lat.) – A ninguém é dado ignorar o direito.
- **Ne procedat judex ex officio** (lat.) – Não proceda o Juiz de ofício.
- **new-look** (ingl.) – novo visual
- **nihil** (lat.) – nada
- **Nihil obstat.** (lat.) – Nada obsta.
- **nobreak** (ingl.) – equipamento destinado a suprir falhas na alimentação pela rede elétrica
- **nomen juris** (lat.) – denominação legal
- **Nomine alieno precario, non a nomine domini.** (lat.) – Por nome alheio precário, não pelo nome do dono.
- **Non bis in idem.** (lat.) – Não-incidência duas vezes sobre a mesma coisa.
- **non plus ultra** (lat.) – não mais além
- **non tantum** (lat.) – não só; não apenas
- **norma agendi** (lat.) – norma de agir; norma de conduta
- **nota bene; N. B.** (lat.) – nota bem; notai bem
- **notitia criminis** (lat.) – comunicação do crime
- **nouveau riche** (fr.) – novo-rico
- **novatio legis in pejus** (lat.) – alteração da lei (norma) para pior; lei posterior mais severa
- **nuance** (fr.) – nuança (port.); diferença delicada entre coisas do mesmo gênero; cada uma das diversas gradações de uma cor; cambiante, matiz, tom, tonalidade, meio-tom
- **nudus cum nuda in eodem lecto** (lat.) – nu com nua no mesmo leito
- **Nullum tributum sine lege.** (lat.) – Nenhum tributo sem lei.
- **numerus apertus** (lat.) – enumeração aberta, exemplificativa
- **numerus clausus** (lat.) – enumeração fechada, exaustiva

O

- **odium in debitorem** (lat.) – ódio ao devedor
- **office-boy** (ingl.) – rapaz de recados
- **officium judicis** (lat.) – dever do Juiz
- **off-line** (ingl.) – fora da linha
- **off-set** (ingl.) – ofsete (port.); método de impressão litográfica
- **offside** (ingl.) – impedimento (no futebol)
- **ombudsman** (sueco) – mediador, defensor dos direitos do cidadão junto a entidades
- **omissis** (lat.) – lacuna, hiato; vazio no texto
- **on-line** (ingl.) – em linha
- **onus probandi** (lat.) – ônus de provar; o ônus da prova
- **open market** (ingl.) – mercado aberto. Na linguagem econômica, qualquer mercado sem local físico determinado e com livre acesso à negociação. No Brasil, tal denominação se aplica ao conjunto de transações feitas com títulos de renda fixa, de emissão pública ou privada.
- **opere citato; op. cit.** (lat.) – na obra citada
- **opinio delicti** (lat.) – opinião, convicção do delito
- **opportuno tempore** (lat.) – no tempo oportuno; no momento propício
- **opus citatum; op. cit.** (lat.) – a obra citada
- **otium cum dignitate** (lat.) – ócio com dignidade
- **outdoor** (ingl.) – painel de propaganda
- **overdose** (ingl.) – superdose
- **overnight** (ingl.) – operações realizadas no open market em um dia para resgate no dia seguinte ou no primeiro dia útil depois da aplicação

P

- **Pacta sunt servanda.** (lat.) – Os pactos devem ser observados.
- **(pacto) de non petendo** (lat.) – pacto de não exigir em juízo a obrigação de seu devedor
- **par condicio creditorum** (lat.) – igual condição dos credores
- **pari passu** (lat.) – andamento de ações simultaneamente

- **Parquet** (fr.) – Ministério Público
- **parti pris** (fr.) – escolha arbitrária, opinião preconcebida
- **pas de nullité sans grief** (fr.) – não há nulidade sem prejuízo
- **passim ou et passim** (lat.) – aqui e ali, a cada passo
- **per capita** (lat.) – por cabeça, por indivíduo
- **per faz et nefas** (lat.) – pelo permitido e pelo proibido
- **performance** (ingl.) – desempenho
- **periculum in mora** (lat.) – perigo na demora
- **per saltum** (lat.) – por salto; sem obediência à gradação estabelecida
- **per se** (lat.) – por si (port.)
- **persecutio criminis** (lat.) – perseguição do crime; perseguição do réu
- **persona grata** (lat.) – pessoa recebida com agrado, com simpatia, por alguém ou por alguma entidade
- **persona non grata** (lat.) – pessoa que não é bem recebida, que não se aceita, contra a qual há reservas
- **Philosophiae Doctor; Ph. D.** (lat.) – Doutor em Filosofia
- **pleno jure** (lat.) – de pleno direito
- **plus** (lat.) – mais
- **pool** (ingl.) – reunião temporária de duas ou mais empresas com fins especulativos
- **post mortem** (lat.) – depois da morte, além do túmulo, na outra vida
- **post scriptum** (lat.) – o que se escreve depois da parte principal de um escrito
- **pot-pourri** (fr.) – miscelânea de trechos tirados de diversas canções ou peças musicais; mistura de coisas heterogêneas
- **prima facie** (lat.) – à primeira vista
- **primus inter pares** (lat.) – o primeiro entre os pares
- **pro expensis** (lat.) – (caução) para as despesas judiciais
- **pro forma** (lat.) – por formalidade
- **pro labore** (lat.) – pró-labore (port.)
- **pro memoria** (lat.) – para memória
- **propter officium** (lat.) – em razão do ofício, do cargo
- **propter personam** (lat.) – por causa da pessoa
- **propter rem** (lat.) – por causa da coisa (do fato)
- **pro rata** (lat.) – em proporção
- **pro rata diei** (lat.) – pela divisão de dia
- **pro societate** (lat.) – pela sociedade, em favor da sociedade
- **pro soluto** (lat.) – a título de pagamento e que efetivamente quita a dívida
- **pro solvendo** (lat.) – expressão indicativa de que a coisa dada em pagamento somente extingue a obrigação depois de cumprido certo requisito
- **pro tempore** (lat.) – por determinado tempo, provisório
- **prudens juris ou prudens in jure** (lat.) – jurisconsulto

Q

- **quae sine damno dividuae sunt** (lat.) – que são divisíveis (separáveis) sem dano; ou que estão divididos (separados) sem dano
- **quaestio facti** (lat.) – questão de fato
- **quaestio juris** (lat.) – questão de direito
- **quaestio juris praejudicialis** (lat.) – questão de direito prejudicial
- **quaestiones juris** (lat.) – questões de direito
- **quantum debeatur** (lat.) – quantia devida
- **quantum satis** (lat.) – quanto basta, o bastante
- **querela inofficiosa donationes** (lat.) – doações por querela (queixa) inoficiosa
- **Quod erat demonstrandum.** (lat.) – O que se queria (pretendia) demonstrar.
- **Quod non est in actis non est in mundo.** (lat.) – O que não está nos autos não está no mundo.
- **quod plerumque accidit** (lat.) – o que geralmente acontece

- **quod plerumque fit** (lat.) – o que geralmente se faz
- **quorum** (lat.) – número mínimo de membros presentes necessário para que uma assembléia possa funcionar ou deliberar regularmente

R

- **ranking** (ingl.) – escala
- **ratio legis** (lat.) – a razão da lei
- **ratione personae** (lat.) – em razão da pessoa
- **rebus sic stantibus** (lat.) – estando assim as coisas; estando as coisas como estão
- **rectius** (lat.) – mais corretamente; mais precisamente
- **reformatio in melius** (lat.) – reforma para melhor
- **reformatio in pejus** (lat.) – reforma para pior
- **relax** (ingl.) – relaxamento acompanhado de diminuição da tensão mental e que acarreta uma sensação de repouso
- **replay** (ingl.) – repetição
- **Requiescat in pace.** (lat.) – Descanse em paz.
- **Rerum Novarum** (lat.) – Encíclica (de 1891) do Papa Leão XIII sobre questões sociais
- **res furtiva** (lat.) – a coisa furtada (pl.: res furtivae)
- **res in iudicium deducta** (lat.) – coisa trazida a juízo
- **res inter alios** (lat.) – coisa entre terceiros
- **res, non verba** (lat.) – fatos, não palavras
- **res nullius** (lat.) – coisa de ninguém
- **res sperata** (lat.) – coisa esperada
- **restitutio in integrum** (lat.) – restituição integral
- **royalty** (ingl.) – pagamento feito a quem escreve ou inventa algo, como parte do lucro da sua venda (pl.: royalties)

S

- **saisine** (fr.) – saisina (port.); direito de posse do herdeiro
- **savoir-faire** (fr.) – competência, habilidade
- **savoir-vivre** (fr.) – educação, polidez
- **scotch** (ingl.) – escocês
- **script** (ingl.) – texto de cinema, teatro, etc.
- **secundo** (lat.) – em segundo lugar
- **secundum eventum litis** (lat.) – segundo o evento da lide
- **self-leasing** (ingl.) – operação entre empresas ligadas ou coligadas
- **self-made man** (ingl.) – que alcançou o sucesso por mérito próprio
- **self-service** (ingl.) – auto-serviço
- **semel heres, semper heres** (lat.) – uma vez herdeiro, sempre herdeiro
- **shopping center** (ingl.) – centro comercial
- **showman** (ingl.) – diretor de espetáculos, empresário
- **sic** (lat.) – assim, assim mesmo. Pospõe-se, entre parênteses ou entre colchetes, à palavra ou expressão que se quer frisar. É comum seu emprego quando a palavra ou expressão tem grafia incorreta ou desatualizada, ou quando seu sentido parece inadequado ao contexto ou surpreendente nele.
- **si et in quantum** (lat.) – suficiente; tanto quanto; bastante
- **sine die** (lat.) – sem data
- **sine qua non** (lat.) – (pl.: sine quibus non) – sem a qual não; indispensável. Ex.: condição sine qua non, mas condições sine quibus non.
- **Si vis pacem, para bellum.** (lat.) – Se queres a paz, prepara-te para a guerra.
- **slogan** (ingl.) – frase curta com mensagem
- **societas delinquentium** (lat.) – sociedade dos delinquentes
- **software** (ingl.) – programas e aplicativos utilizados em computador
- **Solve et repete.** (lat.) – Paga e (depois) reclama.
- **souvenir** (fr.) – lembrança
- **sponte propria quantum** (lat.) – quanto pela própria vontade

- **sponte sua** (lat.) – por sua própria vontade
- **spray** (ingl.) – aerossol
- **spread** (ingl.) – diferença entre o preço de compra e de venda de um título ou moeda, na linguagem financeira
- **staff** (ingl.) – grupo de trabalho de assessoramento ou vinculado ao executivo principal
- **statu quo** (lat.) – no estado em que (ex.: No statu quo do processo, o proprietário deverá perder o imóvel.)
- **statu quo ante** (lat.) – no estado anterior
- **status belli** (lat.) – estado de guerra
- **status libertatis** (lat.) – estado de liberdade
- **status quo** (lat.) – O estado em que, isto é, o estado em que se acha(va) determinada questão ou situação. (ex.: Preocupa-nos o status quo da economia brasileira.)
- **statu quo ante** (lat.) – o estado anterior
- **strepitus fori** (lat.) – barulho do foro
- **stress** (ingl.) – estresse (port.)
- **stricti juris** (lat.) – de direito estrito
- **stricto sensu** (lat.) – em sentido estrito; literal
- **strip-tease** (ingl.) – ato de se despir em público
- **strip-teaser** (ingl.) – pessoa que faz strip-tease
- **sub examine** (lat.) – sob exame, sob julgamento
- **sub iudice** (lat.) – sob julgamento
- **successio in possessione** (lat.) – sucessão na posse
- **successio possessionis** (lat.) – sucessão do herdeiro na mesma posse do de cuius
- **sufficit** (lat.) – é suficiente, basta
- **sui generis** (lat.) – de seu próprio gênero, que não apresenta analogia com nenhuma outra pessoa ou coisa; peculiar
- **Summum jus, summa injuria.** (lat.) – Suma justiça, suma injustiça; excesso de justiça, excesso de injustiça.
- **superavit** (lat.) – superávit (port.); diferença a mais entre receita e despesa
- **Superficies solo cedit.** (lat.) – A superfície pertence ao solo.
- **supposito partu** (lat.) – de parto (prole) suposto
- **sursis** (fr.) – suspensão condicional da pena

T

- **tabula rasa** (lat.) – tábula rasa (port.); estado de indeterminação completa, de vazio total, sem qualquer conteúdo
- **Tantum devolutum, quantum appellatum.** (lat.) – Tanto se devolveu quanto se apelou.
- **tantundem** (lat.) – tanto
- **Tatbestand** (al.) – O tipo delitivo, o corpo do delito (no Processo Penal); o mérito (no Processo Civil).
- **tertius** (lat.) – terceiro
- **testis unus, testis nullus** (lat.) – testemunha única, testemunha nenhuma
- **tête-à-tête** (fr.) – cara a cara; a sós
- **time-sharing** (ingl.) – propriedade de tempo compartilhado, para uso exclusivo, durante certo período anual, pelos condôminos
- **Tollitur quaestio.** (lat.) – Resolve-se a questão.
- **tout court** (fr.) – rapidamente, de supetão; sem mais nada
- **trailer** (ingl.) – exibição de curtos trechos de filme como publicidade; reboque
- **tractatus** (lat.) – tratado

U

- **Ubi commodum, ibi incommodum.** (lat.) – Onde está a vantagem, aí está a desvantagem.
- **ultima ratio** (lat.) – última razão

- **ultra petita** (lat.) – além do pedido
- **underground** (ingl.) – movimento ou organização secreta
- **universitas bonorum** (lat.) – universalidade de bens
- **universitas facti** (lat.) – universalidade de fato
- **universitas juris** (lat.) – universalidade de direito
- **universitas rerum** (lat.) – universalidade das coisas
- **urbi et orbi** (lat.) – para a cidade e para o mundo
- **usque** (lat.) – até (não é necessário o uso de aspas)
- **usque ad satietatem** (lat.) – à saciedade
- **ut** (lat.) – como; conforme
- **ut infra** (lat.) – como abaixo
- **ut possidetis** (lat.) – como possuíis (vós; presente do indicativo) (variante: uti possidetis)
- **ut retro** (lat.) – como atrás
- **ut singuli** (lat.) – em separado; como um só (variante: uti singuli)
- **ut supra** (lat.) – como acima

V

- **vacatio legis** (lat.) – período que entremeia a data de publicação da lei e a de sua efetiva vigência
- **venia concessa** (lat.) – concedida vênua
- **Venia, domine!** (lat.) – Com a vênua, senhor!
- **venia permissa** (lat.) – permitida vênua
- **Venire contra factum proprium non licet.** (lat.) – Não é permitido vir contra fato próprio.
- **Venter non patitur dilationem.** (lat.) – A barriga não pode esperar.
- **verbi gratia; v. g.** (lat.) – por exemplo
- **verbum ad verbum** (lat.) – palavra por palavra
- **Verfassung** (al.) – Constituição
- **Verfassungsrecht** (al.) – Direito Constitucional
- **versus** (lat.) – contra
- **verus dominus** – verdadeiro senhor
- **vexata quaestio** (lat.) – questão muito controvertida
- **vide** (lat.) – veja
- **vide supra** (lat.) – veja acima
- **vindex** (lat.) – defensor ou fiador do réu no Direito Romano (Não é sinônimo de Defensor Público.)
- **vis atractiva** (lat.) – força que atrai
- **vis compulsiva** (lat.) – força compulsiva; coação moral
- **vis corporalis** (lat.) – força corporal
- **vis-à-vis** (fr.) – em face, defronte
- **Vox populi, vox Dei.** (lat.) – A voz do povo é a voz de Deus.
- **voyeur** (fr.) – aquele que se excita ao observar a cópula praticada por outros ou simplesmente ao ver os órgãos genitais de outrem, independentemente de qualquer atividade própria

W

- **writ** (ingl.) – ordem escrita. Usa-se como termo genérico que abrange tanto o hábeas-cópus como o mandado de segurança.

Y

- **yuppie** (ingl.) – jovem executivo de sucesso, com modo de vida de muitos gastos

4. A INFLUÊNCIA E AS CONSEQUÊNCIAS DO USO DO ESTRANGEIRISMO

O estrangeirismo causa polêmica quando se trata de sua aplicação ou restrição na perspectiva da lei. O artigo 5º da Constituição Federal do Brasil assegura a liberdade de expressão do indivíduo:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

(...)

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

(...)

4.1. Os Limites do Estrangeirismo

Muitas são as discussões a respeito do limite à liberdade de expressão a que estão sujeitos os indivíduos quando se fala em estrangeirismo. São apresentados, a seguir, um projeto de lei e uma decisão liminar que tiveram destaque:

4.1.1. O Projeto de Lei nº 1676/99

O deputado Aldo Rebelo criou um projeto de lei (projeto de lei nº 1676/99) que “dispõe sobre a promoção, a proteção, a defesa e o uso da língua portuguesa”. O PL declara que o uso de qualquer estrangeirismo no Brasil seria prejudicial ao patrimônio cultural brasileiro descaracterizando a língua portuguesa e que seria punível na forma da lei qualquer utilização de palavra ou expressão estrangeira, ressalvados os casos que excepciona. Declara, ainda, que deve ocorrer a

substituição de todas as expressões estrangeiras em uso no país por equivalentes ou neologismos na língua portuguesa. As relações jurídicas são citadas no art. 3º:

Art. 3º É obrigatório o uso da língua portuguesa por brasileiros natos e naturalizados, e pelos estrangeiros residentes no País há mais de 1 (um) ano, nos seguintes domínios , nos seguintes domínios sócio-culturais:

(...)

III – nas relações jurídicas;

(...)

O projeto causou inúmeras discussões em torno do assunto estrangeirismo tanto entre os não-lingüistas além dos estudiosos da língua. Carlos Alberto Faraco, professor e doutor em lingüística, reuniu alguns dos maiores nomes na área da lingüística e organizou o livro: *Estrangeirismo: Guerras em Torno da Língua*, que reúne artigos criticando o projeto. Alguns autores alegam que o deputado, não sendo lingüista, não deveria opinar sobre a língua portuguesa.

Este PL contou com o apoio da Academia Brasileira de Letras e consta que foi aprovado na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania em 13/12/2007. Em pesquisa à INTERNET não se obteve sucesso na busca de dados posteriores sobre o projeto ou sua transformação em lei.

4.1.2. A Ação Civil Pública do Ministério Público Federal

Segundo nesta linha, no dia 08 de janeiro de 2007, o Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal de Guarulhos Antônio André Muniz Mascarenhas de Souza concedeu decisão liminar sobre uma ação civil pública proposta pelo Ministério Público Federal. A liminar determinava que a União fiscalizasse por quaisquer de seus Ministérios e órgãos competentes, o emprego da língua portuguesa na oferta e apresentação de produtos e serviços por seus fornecedores, inclusive nas ofertas publicitárias em vitrinas, prateleiras, balcões ou anúncios. Segundo a determinação, os anúncios que utilizassem de estrangeirismos como os termos “sale”, “off”, etc., deveriam vir acompanhados de tradução no mesmo destaque, pois se apresentariam contrários ao art. 31 do Código de Defesa do Consumidor: “a oferta e apresentação de produtos ou serviços devem exteriorizar-se por meio de informações em português”(VELOSO, 2007). Para ele, suprir a comunicação na própria língua significa “negar os objetivos expressos no Estatuto de Defesa do

Consumidor e dificultar o acesso de compreensão para boa parte (senão a maioria) da população brasileira”. (VELOSO, 2007)

A sentença foi julgada procedente, mas a ação civil pública ainda tramita na Justiça Federal de São Paulo.

4.2. O Estrangeirismo e a Simplificação da Linguagem Jurídica

A linguagem é o instrumento utilizado para a comunicação, mas há casos, como demonstra ser o da linguagem jurídica, em que seu intuito fica prejudicado. Os meios jurídicos têm uma maneira própria de escrita, há todo um cuidado em moldar a linguagem e ornamentá-la de tal forma que só fique compreensível e acessível ao grupo pertencente ao universo jurídico. A linguagem utilizada pelos profissionais do Direito se apresenta extremamente barroca e recheada de expressões em latim ou em outras línguas estrangeiras.

Walter de Oliveira Campos aponta:

(...) o mundo jurídico, principalmente no que tange às autoridades judiciárias, é cercado por uma aura sacra. Ainda não desapareceram por completo os resquícios da época em que os juízes eram considerados porta-vozes de Deus, quando os rituais eram sagrados. Ainda predomina essa ritualização não só de costumes e práticas forenses, mas também, e principalmente, na linguagem, altamente rebuscada, intrincada por vezes, e quase sempre inacessível às pessoas mais simples. (CAMPOS, 2002, p. 07)

Apesar de sua característica formal e rebuscada, pesa uma ambigüidade sobre suas características, pois, como afirma Petri (2000, p.41), a linguagem é culta (na sua origem), técnica (na produção) e ao mesmo tempo é popular (por destinação): “Sua juridicidade a especializa quando sua finalidade é a de se destinar a todos.”

A Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) iniciou em agosto de 2005 uma campanha a favor da simplificação da linguagem jurídica no país. Segundo a Associação, se o Código de Processo Civil fosse seguido à risca, petições e sentenças judiciais seriam escritas de forma concisa e objetiva, sempre em português. As citações em idiomas estrangeiros teriam que ser seguidas de tradução. Para ela, a população considera o Poder Judiciário inacessível, sendo um dos motivos principais o uso da linguagem complicada. A simplificação da linguagem seria uma das formas de aproximar o Poder Judiciário dos cidadãos. O posicionamento, porém, está longe de ser um consenso entre os profissionais da área.

Para o presidente da AMB à época, Rodrigo Collaço, o uso de palavras arcaicas, frases invertidas e expressões latinas e herméticas dificultam o entendimento imediato da mensagem. Para exemplificar ele utilizou termos como: “Vetusto vernáculo” (idioma ultrapassado), “excelsos pretórios” (tribunais), “peça ab ovo” (petição inicial). (apud MELO, 2005)

Apoiando a AMB tem-se o Tribunal de Justiça de São Paulo, que distribuiu para todas as unidades do Estado a apostila de Técnica de Redação Forense, feita pelo Desembargador Alexandre Moreira Germano. A apostila apontou os recursos necessários para se redigir uma redação clara e objetiva e destaca como um dos tópicos que as expressões latinas podem ser usadas desde que a “prática se restrinja aos casos em que há a real necessidade”. (idem)

De opinião contrária, o advogado Eduardo Marcial Ferreira Jardim, mestre e doutor pela Pontifícia Universidade Católica (PUC) e autor de vários livros, defendeu a preservação da comunicação jurídica com suas expressões latinas, brocados e termos técnicos, afirmando ser a linguagem jurídica própria como a de qualquer ciência. Na sua opinião, qualquer imposição em relação à maneira como um profissional deve se expressar pode ser considerada “uma medida restritiva à liberdade de pensamento”. (idem)

Outro que se mostrou resistente à campanha é o advogado Plínio Rodrigues. Representante de uma ala mais tradicionalista, ele sustentou que a linguagem jurídica não era para leigos e sim para profissionais do Direito: “Quando sentir a necessidade, procure um advogado. Ele chamará (‘ad vocare’) o Direito para você. Mas, procure-o logo, pois a lei não socorre quem dorme (‘lex non succurrit dormientibus jus’)” (Folha de Londrina, 2008).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Não se objetivou, com este trabalho, afirmar que é certa ou errada a utilização de estrangeirismos na linguagem e sim fazer um estudo de sua influência na língua atual e no mundo jurídico.

Em linhas gerais, devido à grande velocidade de globalização e ao caráter mutável da língua, pode-se afirmar que o estrangeirismo traz agilidade de comunicação, principalmente em frentes como a informática. Tentar vetar o seu uso, engessando a linguagem é uma hipótese que não tem como ser considerada.

É certo que se deve levar em conta as limitações, tanto para a preservação da língua, quanto para garantir que as pessoas entendem o real significado das palavras. Nesta linha, apresentou-se as ações do Deputado Aldo Rebelo e do Juiz Federal Substituto Antônio André Muniz Mascarenhas de Souza com a tentativa de garantir o uso das palavras em português.

Já na linguagem jurídica, o rigor formal é inerente ao procedimento. A área do Direito é revestida de formalidades e solenidades que a própria lei determina e a linguagem não prosperou na rapidez característica da comunicação atual. A linguagem jurídica é arraigada nas diretrizes do Direito Romano.

Já foi objeto deste estudo que não se deve engessar a língua, pois a mesma é mutável e aceitar o estrangeirismo se adaptando às mudanças e influências. No entanto, também não se deve manter o uso exagerado do estrangeirismo (mais especificamente o latinismo) na linguagem jurídica para que haja a sua simplificação e o Poder Judiciário se torne acessível a todos, como no projeto apresentado pela Associação dos Magistrados Brasileiros.

Sempre haverá os prós e os contras em relação ao uso do estrangeirismo e por conseqüência é recomendada a ponderação e o bom senso na aplicação do mesmo.

REFERÊNCIAS

Livros:

BARBOSA, H. G. **Procedimentos técnicos da tradução**. São Paulo: Pontes, 1990.

CAMPOS, W. O. **Peculiaridades da linguagem forense em relação ao português padrão**. 2002. Trabalho de Conclusão de Curso – Fundação de Ensino “Eurípedes Soares da Rocha”, Marília.

DAMIÃO, R. T.; HENRIQUES, A. **Curso de português jurídico**. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GUIMARÃES, E. **A articulação do texto**. Série Princípios. 4. ed. São Paulo: Ática, 1995.

PETRI, M. J. C. **Linguagem jurídica**. 3. ed. São Paulo: Plêiade, 2000.

WAGNER, L. R.; CUNHA, D. S. W. **Língua portuguesa, compreensão e produção de textos – interpretação e compreensão de textos**. Jaboticabal: Faculdade São Luis, 2005.

Virtual:

HOLANDA, A. B. **Novo dicionário eletrônico Aurélio – versão 5.0**. 3. ed. Positivo

Internet:

CHARADEAU, P. Linguagem e discurso (prefácio). 2008. Disponível em: www.martinsfontespaulista.com.br/site/PDFs/capitulo1/504666.pdf. Acesso em: 10 mai.2005.

COAN, E. I. Atributos da linguagem jurídica. fev.2009. **Jus Navegandi**. Disponível em <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=12364>. Acesso em 20 mai.2005.

COLÉGIO RAINHA DA PAZ. Vícios de Linguagem. 04 mai.2006. Disponível em : www.rainhadapaz.g12.br/projetos/português/gramatica/vicios_linguagem.htm. Acesso em 10 mai. 2005

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA. Projeto de lei nº 1676-D. 1999. Disponível em: www.camara.gov.br/sileg/prop_detalhe.asp?id=17069. Acesso em 08 jun. 2009.

JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO. Consulta do processo 2006.61.19.006359-5. Disponível em: www.jfsp.gov.br/csp/consulta/consinternetpro1a.csp. Acesso em 08 jun. 2009.

MANZOLILLO, V. Ainda em torno da dicotomia empréstimo/estrangeirismo. **Revista Philologus**. Disponível em: [www.filologia.org.br/revista/artigo7\(21\)02.htm](http://www.filologia.org.br/revista/artigo7(21)02.htm). Acesso em 07 nov.2008.

MELO, L. M. O 'juridiquês' no banco dos réus. **A Tribuna – Baixada Santista (SP)**. Santos, 30 out. 2005. Disponível em: www.amb.com.br/?secao=mostranoticia&mat_id=2713. Acesso em 04 juh. 2009.

NAVARRO, V. 'Juridiquês' – a simplificação da linguagem jurídica. **Folha de Londrina**. Londrina, 11 jun. 2008. Disponível em: <http://200.189.113.39/mppr/noticiamp.nsf/9401e882a180c9bc03256d790046d022/ec12874036478ed483257465005010eb?>. Acesso em 04 jun. 2009.

NEGREIROS, G. R. C. O estrangeirismo no português do brasil, fator descaracterizante?. **Revista Philologus**. Disponível em: [www.filologia.org.br/revista/artigo/11\(31\)06.htm](http://www.filologia.org.br/revista/artigo/11(31)06.htm). Acesso em 20 mai. 2009.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Constituição da República Federativa do Brasil. 1998. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm. Acesso em 09 jun. 2009.

RANAURO, H. Léxico grafia e incorporação ortográfica de empréstimos – a solução brasileira. Rio de Janeiro, 20 jul. 2004. Disponível em: www.filologia.org.br/hilmaranauro/lexicografiaeincorporacao.html. Acesso em 20 mai. 2005.

RODRIGUES, S. Quem imputou que desimpute. 03 nov. 2003. Disponível em: www.coletiva.net/artigosDetalhe.php?idArtigo=233. Acesso em 20 mai. 2009

SILVA, A. C. Os estrangeirismos e as fronteiras da língua portuguesa. **Revista Philologus**. Rio de Janeiro, abr. 2006. Disponível em: www.filologia.org.br/revista/34/07.htm. Acesso em 07 nov. 2008.

SILVA, J. P. Estrangeirismos e palavras estrangeiras. **Revista Philologus**. São Paulo, 2003. Disponível em: [www.filologia.org.br/revista/artigo/10\(28\)resenha1.htm](http://www.filologia.org.br/revista/artigo/10(28)resenha1.htm). Acesso em 07 nov. 2008.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Manual de linguagem jurídico-judiciária. Porto Alegre, abril. 2005. Disponível em: http://tjrs.jus.br/servicos/traduzindo/manual_linguagem_juridico_judiciaria_final.pdf. Acesso em: 07 nov. 2008.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO. Consulta do processo nº 2007.03.00.010920-8. Disponível em: www.trf3.gov.br/trf3r/index.php?id=26&op=Consulta&Processo=200703000109208&Pagina=1. Acesso em 08 jun. 2009.

VELOSO, W. P. Liminar obriga União a fiscalizar estrangeirismos. 15 jan. 2007. Disponível em: www.waldirdepinhoveloso.com/material/linguaportuguesasale.pdf. Acesso em 08 jun. 2009.

ANEXO

PROJETO DE LEI Nº1676, DE 1999 (Do Sr. ALDO REBELO) (versão aprovada na CCJ)

Dispõe sobre a promoção, a proteção, a defesa e o uso da língua portuguesa e dá outras providências.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Nos termos do **caput** do art. 13, e com base no **caput**, I, § 1º e § 4º do art. 216 da Constituição Federal, a língua portuguesa:

I- é o idioma oficial da República Federativa do Brasil;

II- é forma de expressão oral e escrita do povo brasileiro, tanto no padrão culto como nos moldes populares;

III- constitui bem de natureza imaterial integrante do patrimônio cultural brasileiro.

Parágrafo único. Considerando o disposto no **caput**, I, II e III deste artigo, a língua portuguesa é um dos elementos da integração nacional brasileira, concorrendo, juntamente com outros fatores, para a definição da soberania do Brasil como nação.

Art. 2º Ao Poder Público, com a colaboração da comunidade, no intuito de promover, proteger e defender a língua portuguesa, incumbe:

I- melhorar as condições de ensino e de aprendizagem da língua portuguesa em todos os graus, níveis e modalidades da educação nacional;

II- incentivar o estudo e a pesquisa sobre os modos normativos e populares de expressão oral e escrita do povo brasileiro;

III- realizar campanhas e certames educativos sobre o uso da língua portuguesa, destinados a estudantes, professores e cidadãos em geral;

IV- incentivar a difusão do idioma português, dentro e fora do País;

V- fomentar a participação do Brasil na Comunidade dos Países de Língua Portuguesa;

VI- atualizar, com base em parecer da Academia Brasileira de Letras, as normas do Formulário Ortográfico, com vistas ao aporuguesamento e à inclusão de vocábulos de origem estrangeira no Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa

§ 1º Os meios de comunicação de massa e as instituições de ensino deverão, na forma desta lei, participar ativamente da realização prática dos objetivos listados nos incisos anteriores.

§ 2º À Academia Brasileira de Letras incumbe, por tradição, o papel de guardião dos elementos constitutivos da língua portuguesa usada no Brasil.

Art. 3º É obrigatório o uso da língua portuguesa por brasileiros natos e naturalizados, e pelos estrangeiros residentes no País há mais de 1 (um) ano, nos seguintes domínios socioculturais:

I- no ensino e na aprendizagem;

II- no trabalho;

III- nas relações jurídicas;

IV- na expressão oral, escrita, audiovisual e eletrônica oficial;

V- na expressão oral, escrita, audiovisual e eletrônica em eventos públicos nacionais;

VI- nos meios de comunicação de massa;

VII- na produção e no consumo de bens, produtos e serviços;

VIII- na publicidade de bens, produtos e serviços.

§ 1º A disposição do **caput**, I- VIII deste artigo não se aplica:

I- a situações que decorram da livre manifestação do pensamento e da livre expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, nos termos dos incisos IV e IX do art. 5º da Constituição Federal;

II- a situações que decorram de força legal ou de interesse nacional;

III- a comunicações e informações destinadas a estrangeiros, no Brasil ou no exterior;

IV- a membros das comunidades indígenas nacionais;

V- ao ensino e à aprendizagem das línguas estrangeiras;

VI- a palavras e expressões em língua estrangeira consagradas pelo uso, registradas no Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa;

VII- a palavras e expressões em língua estrangeira que decorram de razão social, marca ou patente legalmente constituída.

§ 2º A regulamentação desta lei cuidará das situações que possam demandar:

I- tradução, simultânea ou não, para a língua portuguesa;

II- uso concorrente, em igualdade de condições, da língua portuguesa com a língua ou línguas estrangeiras.

Art. 4º Todo e qualquer uso de palavra ou expressão em língua estrangeira, ressalvados os casos excepcionados nesta lei e na sua regulamentação, será considerado lesivo ao patrimônio cultural brasileiro, punível na forma da lei.

Parágrafo único. Para efeito do que dispõe o **caput** deste artigo, considerar-se-á:

I- prática abusiva, se a palavra ou expressão em língua estrangeira tiver equivalente em língua portuguesa;

II- prática enganosa, se a palavra ou expressão em língua estrangeira puder induzir qualquer pessoa, física ou jurídica, a erro ou ilusão de qualquer espécie;

III- prática danosa ao patrimônio cultural, se a palavra ou expressão em língua estrangeira puder, de algum modo, descaracterizar qualquer elemento da cultura brasileira.

Art. 5º Toda e qualquer palavra ou expressão em língua estrangeira posta em uso no território nacional ou em repartição brasileira no exterior a partir da data da publicação desta lei, ressalvados os casos excepcionados nesta lei e na sua regulamentação, terá que ser substituída por palavra ou expressão equivalente em língua portuguesa no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de registro da ocorrência.

Parágrafo único. Para efeito do que dispõe o **caput** deste artigo, na inexistência de palavra ou expressão equivalente em língua portuguesa, admitir-se-á o aportuguesamento da palavra ou expressão em língua estrangeira ou o neologismo próprio que venha a ser criado.

Art. 6º. A regulamentação desta lei tratará das sanções administrativas a serem aplicadas àquele, pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que descumprir qualquer disposição desta lei.

Art. 7º A regulamentação desta lei tratará das sanções premiais a serem aplicadas àquele, pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que se dispuser, espontaneamente, a alterar o uso já estabelecido de palavra ou expressão em língua estrangeira por palavra ou expressão equivalente em língua portuguesa.

Art. 8º À Academia Brasileira de Letras, com a colaboração dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, de órgãos que cumprem funções essenciais à justiça e de instituições de ensino, pesquisa e extensão universitária, incumbe realizar estudos que visem a subsidiar a regulamentação desta lei.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 1 (um) ano a contar da data de sua publicação.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A História nos ensina que uma das formas de dominação de um povo sobre outro se dá pela imposição da língua. Por quê? Porque é o modo mais eficiente, apesar de geralmente lento, para impor toda uma cultura - seus valores, tradições, costumes, inclusive o modelo socioeconômico e o regime político.

Foi assim no antigo oriente, no mundo greco-romano e na época dos grandes descobrimentos. E hoje, com a marcha acelerada da globalização, o fenômeno parece se repetir, claro que de modo não violento; ao contrário, dá-se de maneira insinuante, mas que não deixa de ser impertinente e insidiosa, o que o torna preocupante, sobretudo quando se manifesta de forma abusiva, muitas vezes enganosa, e até mesmo lesiva à língua como patrimônio cultural.

De fato, estamos a assistir a uma verdadeira descaracterização da língua portuguesa, tal a invasão indiscriminada e desnecessária de estrangeirismos - como "holding", "recall", "franchise", "coffee-break", "self-service" - e de aportuguesamentos de gosto duvidoso, em geral despropositados - como "startar", "printar", "bidar", "atachar", "database". E isso vem ocorrendo com voracidade e rapidez tão espantosas que não é exagero supor que estamos na iminência de comprometer, quem sabe até truncar, a comunicação oral e escrita com o nosso homem simples do campo, não afeito às palavras e expressões importadas, em geral do inglês norte-americano, que dominam o nosso cotidiano, sobretudo a produção, o consumo e a publicidade de bens, produtos e serviços, para não falar das palavras e expressões estrangeiras que nos chegam pela informática, pelos meios de comunicação de massa e pelos modismos em geral.

Ora, um dos elementos mais marcantes da nossa identidade nacional reside justamente no fato de termos um imenso território com uma só língua, esta plenamente compreensível por todos os brasileiros de qualquer rincão, independentemente do nível de instrução e das peculiaridades regionais de fala e escrita. Esse - um autêntico milagre brasileiro - está hoje seriamente ameaçado.

Que obrigação tem um cidadão brasileiro de entender, por exemplo, que uma mercadoria "on sale" significa que esteja em liquidação? Ou que "50% off" quer dizer 50% a menos no preço? Isso não é apenas abusivo; tende a ser enganoso. E à medida que tais práticas se avolumam (atualmente de uso corrente no comércio das grandes cidades), tornam-se também danosas ao patrimônio cultural representado pela língua.

O absurdo da tendência que está sendo exemplificada permeia até mesmo a comunicação oral e escrita oficial. É raro o documento que sai impresso, por via

eletrônica, com todos os sinais gráficos da nossa língua; até mesmo numa cédula de identidade ou num talão de cheques estamos nos habituando com um "Jose" - sem acentuação! E o que falar do serviço de "clipping" da Secretaria de Comunicação Social da Câmara dos Deputados, ou da "newsletter" da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano da Presidência da República, ou, ainda, das milhares de máquinas de "personal banking" do Banco do Brasil - **Banco DO BRASIL** - espalhadas por todo o País?

O mais grave é que contamos com palavras e expressões na língua portuguesa perfeitamente utilizáveis no lugar daquelas (na sua quase totalidade) que nos chegam importadas, e são incorporadas à língua falada e escrita sem nenhum critério lingüístico, ou, pelo menos, sem o menor espírito de crítica e de valor estético.

O nosso idioma oficial (Constituição Federal, art. 13, **caput**) passa, portanto, por uma transformação sem precedentes históricos, pois que esta não se ajusta aos processos universalmente aceitos, e até desejáveis, de evolução das línguas, de que é bom exemplo um termo que acabo de usar - **caput**, de origem latina, consagrado pelo uso desde o Direito Romano.

Como explicar esse fenômeno indesejável, ameaçador de um dos elementos mais vitais do nosso patrimônio cultural - a língua materna -, que vem ocorrendo com intensidade crescente ao longo dos últimos 10 a 20 anos? Como explicá-lo senão pela ignorância, pela falta de senso crítico e estético, e até mesmo pela falta de auto-estima?

Parece-me que é chegado o momento de romper com tamanha complacência cultural, e, assim, conscientizar a nação de que é preciso agir em prol da língua pátria, mas sem xenofobismo ou intolerância de nenhuma espécie. É preciso agir com espírito de abertura e criatividade, para enfrentar - com conhecimento, sensibilidade e altivez - a inevitável, e claro que desejável, interpenetração cultural que marca o nosso tempo globalizante. Esse é o único modo de participar de valores culturais globais sem comprometer os locais.

A propósito, MACHADO DE ASSIS, nosso escritor maior, deixou-nos, já em 1873, a seguinte lição: "Não há dúvida que as línguas se aumentam e alteram com o tempo e as necessidades dos usos e costumes. Querer que a nossa pare no século de quinhentos, é um erro igual ao de afirmar que a sua transplantação para a América não lhe inseriu riquezas novas. A este respeito a influência do povo é decisiva. Há, portanto, certos modos de dizer, locuções novas, que de força entram no domínio do estilo e ganham direito de cidade." (IN: CELSO CUNHA, *Língua Portuguesa e Realidade Brasileira*, Rio de Janeiro, Edições Tempo Brasileiro Ltda., 1981, p. 25 - na ortografia original de 1968).

Os caminhos para a ação, desde que com equilíbrio machadiano, são muitos, e estão abertos, como apontado por EDIRUALD DE MELLO, no seu artigo *O português falado no Brasil: problemas e possíveis soluções*, publicado em CADERNOS ASLEGIS, n° 4, 1998.

O Projeto de Lei que ora submeto à apreciação dos meus nobres colegas na Câmara dos Deputados representa um desses caminhos.

Trata-se de proposição com caráter geral, a ser regulamentada no pormenor que vier a ser considerado como necessário. Objetiva promover, proteger e defender a língua portuguesa, bem como definir o seu uso em certos domínios socioculturais, a exemplo do que tão bem fez a França com a Lei n° 75-1349, de 1975, substituída pela Lei n° 94-665, de 1994, aprimorada e mais abrangente.

Quer-me parecer que o PL proposto trata com generosidade as exceções, e ainda abre à regulamentação a possibilidade de novas situações excepcionais. Por outro lado, introduz as importantes noções de prática abusiva, prática enganosa e prática danosa, no tocante à língua, que poderão representar eficientes instrumentos na promoção, na proteção e na defesa do idioma pátrio.

A proposta em apreço tem cláusula de sanção administrativa, em caso de descumprimento de qualquer uma de suas provisões, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis; e ainda prevê a adoção de sanções premiais, como incentivo à reversão espontânea para o português de palavras e expressões estrangeiras correntemente em uso.

Nos termos do projeto de lei ora apresentado, à Academia Brasileira de Letras continuará cabendo o seu tradicional papel de centro maior de cultivo da língua portuguesa do Brasil.

O momento histórico do País parece-me muito oportuno para a atividade legislativa por mim encetada, e que agora passa a depender da recepção compreensiva e do apoio decisivo da parte dos meus ilustres pares nesta Casa.

A afirmação que acabo de fazer deve ser justificada. Primeiramente, cumpre destacar que a sociedade brasileira já dá sinais claros de descontentamento com a descaracterização a que está sendo submetida a língua portuguesa frente à invasão silenciosa dos estrangeirismos excessivos e desnecessários, como ilustram pronunciamentos de lingüistas, escritores, jornalistas e políticos, e que foram captados com humor na matéria *Quero a minha língua de volta!*, de autoria do jornalista e poeta JOSÉ ENRIQUE BARREIRO, publicada há pouco tempo no JORNAL DO BRASIL.

Em segundo lugar, há que ser lembrada a reação positiva dos meios de comunicação de massa diante da situação que aqui está sendo discutida. De fato, nunca se viu tantas colunas e artigos em jornais e revistas, como também programas de rádio e televisão, sobre a língua portuguesa, especialmente sobre o seu uso no padrão culto; nesse sentido, também é digno de nota que os manuais de redação, e da redação, dos principais jornais do País se sucedam em inúmeras edições, ao lado de grande variedade de livros sobre o assunto, particularmente a respeito de como evitar erros e dúvidas no português contemporâneo.

Em, terceiro lugar, cabe lembrar que atualmente o jovem brasileiro está mais interessado em se expressar corretamente em português, tanto escrita como oralmente, como bem demonstra a matéria de capa - *A ciência de escrever bem* - da revista ÉPOCA de 14/6/99.

Por fim, mas não porque menos importante, as comemorações dos 500 anos do Descobrimento do Brasil se oferecem como oportunidade ímpar para que discutamos não apenas o período colonial, a formação da nacionalidade, o patrimônio histórico, artístico e cultural da sociedade brasileira, mas também, e muito especialmente, a língua portuguesa como fator de integração nacional, como fruto - tal qual a falamos - da nossa diversidade étnica e do nosso pluralismo racial, como forte expressão da inteligência criativa e da fecundidade intelectual do nosso povo. Posto isso, posso afirmar que o PL ora submetido à Câmara dos Deputados pretende, com os seus objetivos, tão-somente conscientizar a sociedade brasileira sobre um dos valores mais altos da nossa cultura - a língua portuguesa. Afinal, como tão bem exprimiu um dos nossos maiores lingüistas, NAPOLEÃO MENDES DE ALMEIDA, no Prefácio de sua *Gramática Metódica da Língua Portuguesa* (28ª ed., São Paulo, Edição Saraiva, 1979), "conhecer a língua portuguesa não é privilégio de gramáticos, senão dever do brasileiro que preza sua nacionalidade. ... A língua é a

mais viva expressão da nacionalidade. Como havemos de querer que respeitem a nossa nacionalidade se somos os primeiros a descuidar daquilo que a exprime e representa, o idioma pátrio?"

Movido por esse espírito, peço toda a atenção dos meus nobres colegas de parlamento no sentido de apoiar a rápida tramitação e aprovação do projeto de lei que tenho a honra de submeter à apreciação desta Casa legislativa.

Sala das Sessões, em 28 de março de 2001.

Deputado **ALDO REBELO**